

Concorrência nº 01/2017

Processo Licitatório nº 341.425

- Contratação de Serviços de Publicidade por Agência de Propaganda -
ESCLARECIMENTOS

○ **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Professor Saint Pastous de Freitas nº. 125 - 3º andar, Cidade Baixa – CEP 90.050-390 - CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, a seguir denominado simplesmente **SENAR-RS**, agradecendo o interesse das empresas em nosso processo licitatório, ESCLARECEMOS os QUESTIONAMENTOS recebidos pela CPL, conforme segue:

1. Na condição de representantes de um potencial licitante para a Concorrência em epígrafe, solicitamos a data da publicação do Edital em jornal de grande circulação.

Resposta: a DATA da PUBLICIDADE deste certame se deu 22/12/2017.

2. Na página 11, item 5.6.4.6, o edital indica que devem ser considerados os custos internos e honorários sobre todos os serviços de fornecedores. Pergunta: O SENAR-RS indicará um padrão para os percentuais de desconto a serem utilizados nesta simulação com o objetivo de facilitar e equilibrar a avaliação das propostas de todos os concorrentes?

Resposta: Não, no próprio subitem "5.6.4.6" consta tabela cheia vigente na data de publicação do Aviso da Licitação.

3. Com a finalidade de adequarmos as tabelas aos planos, precisamos saber em que data o edital 01/2017 foi publicado.

Resposta: a DATA da PUBLICIDADE deste certame se deu 22/12/2017.

4. As respostas aos questionamentos serão publicadas no site para que todas as agências tenham acesso ou serão respondidas apenas a quem questionou?

Resposta: Os questionamentos estão sendo respondidos aos interessados, e uma compilação de todos os questionamentos e respectivos esclarecimentos estarão disponíveis no site do SENAR-RS: www.senar-rs.com.br/licitacoes.

5. No item 04 - DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES (INVÓLUCROS): Item 4.5.1.2. Referente a solicitação de envelopes padronizados:

Solicitamos formalmente a retirada de 4 envelopes SENAR - RS por este que vos escreve, ainda esta semana;

Resposta: A solicitação formal do Envelope Padronizado (Envelope nº 1), se dará mediante documento físico, impresso, datado, assinado e com identificação da empresa. Quem fizer a retirada deverá declarar, a próprio punho, que o envelope é padrão do SENAR-RS, e não possui marcas, etiquetas, rasgos, amassados, ou qualquer outra condição que possa identificar a proposta da licitante.

6. Item 4.5.3.1 Neste item específico (abaixo), parece haver uma contradição. No item 4.5.3. o Edital pede que coloquemos o nome e dados da agência na etiqueta do envelope nº 3 e, mais abaixo, o item 4.5.3.1., expressa que este Envelope NÃO poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste no Plano de Comunicação Publicitária. Podes responder esta dúvida, por favor?

Resposta: O Envelope nº 3 será providenciado pela própria licitante, de forma adequada a acomodar seu conteúdo, com as informações da licitante, conforme previsto no Instrumento Convocatório.

A ressalva de que trata o subitem "4.5.3.1" é de que, neste Envelope, não poderá conter qualquer informação que permita à Subcomissão Técnica associar ou identificar de qual Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Envelope nº 1), ele pertence, uma vez que tal identificação será feita somente pela CPL, após encerrado julgamento por parte da Subcomissão Técnica, no momento da abertura do Envelope nº 2 – Via Identificada.

7. Para cumprimento da HABILITAÇÃO, página 24, Item 9.4. REGULARIDADE FISCAL, detectamos as seguintes inconformidades:

Item 9.4.7. A Declaração solicitada, Declaração de Inexistência de fatos que impeçam a participação na licitação, esta referenciada no ANEXO V e não ANEXO IV como está citada no texto;

Item 9.4.8. A Declaração solicitada, Declaração de cumprimento do disposto constitucional artigo 7º, inciso XXXIII, esta referenciada no ANEXO VI e não no ANEXO V como está citada no texto.

Resposta: Sim, sua afirmação está correta. Trata-se de erro material que não invalida o edital, uma vez que na página 30, item "14.7", que relaciona os Anexos, a numeração está correta como Anexos V e VI, respectivamente; e os modelos das Declarações constam nas páginas 46 e 47, também identificados como Anexos V e VI.

8. Vamos participar da Concorrência 01/2017 e estamos com dúvidas referente ao cálculo da proporção para pontuação da proposta de preços no quesito honorários. O cálculo da proporção para a pontuação do item 6.3.1 está bem entendida. Ok.

Já o cálculo da proporção para a pontuação dos itens 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4, ao nosso ver, não há como calcular na hipótese de o menor somatório dos honorários ser zero. O cálculo só seria possível se fosse exigido um % mínimo de honorários a ser proposto, assim, o menor somatório dos honorários seria um número diferente de zero.

Resposta: Está correta sua interpretação. Para a apuração da Pontuação dos subitens "6.3.2", "6.3.3" e "6.3.4", da Proposta de Preço, o SOMATÓRIO DE HONORÁRIOS DEVERÁ SER MAIOR QUE "0" (ZERO), sob pena de inviabilizar o cálculo de pontuação.

18/01/2018